



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RICCI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, 4457, Bairro São Cristóvão, CEP 99.064-000, no município de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.215/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO RICCI**, brasileiro, solteiro, residente e domicílio na Avenida Presidente Vargas, 4455, Bairro São Cristóvão, CEP 99.064-000, no município de Passo Fundo - RS, inscrito no CPF sob o nº 475.195.760-00 e RG nº 1035616604, SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 004/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o equipamento a seguir discriminado:

Item	Descritivo	Quantidade
01	Veículo automotor novo, zero quilômetro, com as seguintes características técnicas mínimas: ano de fabricação 2020, modelo 2020, cor branca e com padronizações visuais, movido a diesel, motor turbo alimentado de 140 CV's com gerenciamento eletrônico, cinco marchas à frente e uma a ré, tração no eixo traseiro com diferencial, rodado traseiro duplo, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, tipo micro-ônibus rodoviário com chassi, teto alto e bagageiro na parte traseira, capacidade para 23 passageiros (incluídos um motorista e um cadeirante) – adaptado com um elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico e com sistema manual para acionamento de emergência e/ou dispositivo para transposição de fronteira, capacidade mínima de carga na elevação de 130kg –, equipado com ar condicionado e ar quente com regulagens individuais para os compartimentos do motorista e dos passageiros, janelas com vidros colados tipo rodoviário, poltronas dos passageiros reclináveis (tecido ou couro ecológico a ser definido pelo Município dentro dos padrões do fabricante), cintos de segurança para todos os ocupantes,	01



	<p>com corredor central e piso antiderrapante, porta de acesso tipo pantográfica do lado direito com acionamento pelo motorista, com espelhos retrovisores, com câmara de ré, equipado com rádio AM/FM/USB, com alto falantes no compartimento do motorista e passageiros e demais itens de produção e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, adesivação padrão MDS a ser definida/aprovada pelo Município, com garantia de 12 meses independentemente da quilometragem. (MARCA/MODELO PROPOSTO: VOLARE V/8 – MARCOPOLO – CUMMINS ISF 3.8L)</p>	
--	---	--

OBSERVAÇÕES:

- O veículo e seus equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- O prazo de garantia mínima do veículo é de 12 (doze) meses para todos os itens do veículo, independente de qualquer limite de quilometragem, e deve contemplar a **responsabilidade total do fornecedor** com a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar o veículo, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, e ainda, compromete-se a garantir a qualidade dos materiais e serviços contratados, inclusive, em sendo detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto, promover as readequações necessárias.

3. Local, prazo e horários de entrega: O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Assistência Social, anexo a Prefeitura de Barra do Rio Azul - RS, localizada na Rua das Rosas, nº 268, no prazo de 60 (sessenta) dias – podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo Município – no horário das 07h30min às 11h30min e, das 13h às 17h, de segundas a sextas-feiras, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico do Município.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo Veículo Micro-Ônibus, Zero Quilômetro, o valor total de **R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

5. O pagamento somente será efetuado depois de realizada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Ministério da Cidadania, conforme disposições do Convênio nº 883869/2019, e, em vista da emissão da Nota Fiscal e conclusão do recebimento definitivo do equipamento com a devida conferência/vistoria no(s) equipamento(s), num prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a liberação dos recursos por parte do Governo Federal.



5.1. Os recursos somente serão liberados para pagamento após a devida conferência/vistoria no objeto/veículo.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2206 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE CONFORME CONVÊNIO Nº 883869/2019-MINIST. CIDADANIA.
449052000000 (17903) Equipamentos e Material Permanente

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
449052000000(258) Equipamentos e Material Permanente

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;



9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de abril de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,
Marcelo Arruda,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Ricci Veículos Ltda,
Sergio Ricci,
Administrador,
Contratada.